



LEI Nº 2.749, de
10 de OUTUBRO de 1994

Dispõe sobre a municipalização
das ações de Vigilância Sanitária
e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Ficam municipalizados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, as ações de Vigilância Sanitária referentes ao comércio de alimentos, serviços odontológicos e à aprovação de obras e projetos de edificações.

Parágrafo Único - As demais ações de Vigilância Sanitária serão desenvolvidas pelo Município, à medida que se amplie as condições técnicas para tanto.

Artigo 2º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Saúde as ações relativas ao comércio de Alimentos e Serviços Odontológicos, complementadas na forma do parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal constituirá, através de Decreto, a Equipe Técnica de Vigilância, para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Artigo 3º - Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação as ações relativas à aprovação de obras e projetos de edificações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, fica adotado como instrumento legal, o Código Sanitário Estadual - e suas alterações, bem como outras legislações de proteção à saúde, nos âmbitos federal e estadual, no que couber.

Artigo 5º - São Autoridades Sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - O Prefeito Municipal e seu substituto legal;

II - O Secretário Municipal da Saúde e seu substituto legal;

III - O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e seu substituto legal;

IV - O Diretor do Serviço de Saúde Pública da Secretaria Municipal da Saúde;

V - Os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.



LEI Nº 2.749, de
10 de OUTUBRO de 1994

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - À Equipe Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, no intuito de preservar, promover e recuperar saúde dos munícipes, compete:

I - Licenciar, fiscalizar, orientar, cadastrar, vistoriar e controlar estabelecimentos, serviços e o comércio de produtos relacionados à saúde pública e individual.

II - Exercer vigilância sanitária no meio ambiente.

III - Receber e atender denúncias formuladas pelos munícipes, quando da não observância às legislações a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Outubro de 1994.


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Pu'olicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.